



Número: **0001937-14.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAMESSON ROBERIO LEITE DE SOUZA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56837 818	23/01/2020 11:36	<a href="#">2653187_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE**

**Processo:** 00019371420198173370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAMESSON ROBERIO LEITE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **13.10.2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo médico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2020 11:36:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012311364264900000055911346>  
Número do documento: 20012311364264900000055911346

Num. 56837818 - Pág. 1

**PARECER****PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190044787 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JAMESSON ROBERIO LEITE DE Data do acidente: 13/10/2018 Seguradora: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E  
SOUZA RESIDÊNCIA S.A.

**PARECER**

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DE RÁDIO DISTAL DIREITO  
FRATURA ANTEBRAÇO ESQUERDO

**Descrição do exame físico:** MEMBRO SUPERIOR DIREITO: EDEMA RESIDUAL EM PUNHO DIREITO, ATROFIA DE MUSCULATURA DORSAL DA MÃO DIREITA, TINNEL POSITIVO, LIMITAÇÃO INTESA DE DORSI-FLEXÃO DA MÃO DIREITA  
MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO: EDEMA RESIDUAL, HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE EXTENSÃO DO COTOVELO, LIMITAÇÃO DE PRONO-SUPINAÇÃO.

**Resultados terapêuticos:** FRATURA EXPOSTA DE RÁDIO DISTAL DIREITO - FRATURA CONSOLIDADA  
FRATURA PROXIMAL DE ANTEBRAÇO ESQUERDO - RÁDIO ESQUERDO NÃO CONSOLIDOU

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO PUNHO DIREITO E LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 04/02/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>30 %</b>	<b>R\$ 4.050,00</b>

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2020 11:36:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012311364264900000055911346>  
Número do documento: 20012311364264900000055911346

Num. 56837818 - Pág. 2

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a invalidez permanente da seguinte forma:

do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009 correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

*m Enbra  
superior  
neura super  
É*

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Entretanto, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com o elevado percentual atestado pelo perito.

No que se referente ao membro superior direito, o próprio laudo pericial confirma que a lesão se deu no punho e não no braço como todo.

Ainda, quando ao membro superior esquerdo não há qualquer documento médico que justifique o elevado grau de invalidez para indenização, não sendo crível.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exercearia a função da mesma forma natural.

**Desta feita, não há como comprovar o alto percentual de invalidez atestado pelo perito, em razão da fragilidade de provas médicas.**

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 13 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2020 11:36:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012311364264900000055911346>  
Número do documento: 20012311364264900000055911346

Num. 56837818 - Pág. 3